EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 348/2026

Chamada Pública n °04/2026 para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA, JÁ MONTADOS, INCLUINDO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIFAINA, POR MEIO DE PROJETO DENOMINADO "CESTA VERDE", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Barão de Rifaina, nº 251, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves da Silva Junior, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto nas Lei Municipal, nº1994/2021, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social,vem realizar **Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA, JÁ MONTADOS, INCLUINDO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIFAINA, POR MEIO DE PROJETO DENOMINADO "CESTA VERDE", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**.

Obs 1: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07 DE DEZEMBRO DE 2026 ÁS 09:30, junto ao Setor de Licitações.

Obs 2: A abertura e análise da documentação da presente Chamada Pública acontecerá de forma presencial no dia no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rifaina/SP. *Justifica-se realização do certame de forma presencial por ser a que melhor se adequa a contratação do objeto de acordo coma necessidade e conveniência, visto a participação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais locais. Salienta-se, também, a previsão no art..*

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS IN NATURA, JÁ MONTADOS, INCLUINDO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIFAINA, POR MEIO DE PROJETO DENOMINADO "CESTA VERDE", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**, cujas especificações dos gêneros alimentícios seguem descritos abaixo anexo TERMO DE REFERENCIA:

2 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO PROPRIO

Código da Ficha: 398
Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Dotação: 08.244.0062.2032 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS/Federal, FGTS, Municipal, Estadual e Justiça do Trabalho;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal

f) Declaração da associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

3.2 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária Municipal ou Estadual ou federal.

3.3 - **Para Produtos de Origem Animal e Vegetal Agroindustrializados:**

a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal.

Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

4 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

4.1 Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO V (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues nos locais especificados nos cronogramas elaborados e entregues aos fornecedores pela Secretária Municipal de Assistência Social

5.2 O prazo de entrega do objeto é de 05 dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento (ou recebimento do empenho, ou assinatura do contrato, conforme o caso), devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

5.3 O prazo de que trata o item 5.1 pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

5.4 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

5.5 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

5.6 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.7 Os produtos serão recebidos imediatamente de forma definitiva, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, nos termos do §1º do art. 46 do Decreto Municipal nº 1441/2026

5.8 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos produtos, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o fornecedor substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.
5.9 Caso atrase na substituição dos produtos ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a substituição dos produtos passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6 – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
6.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC FIPE do período, ou outro índiceque vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações no horário de 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira.
a. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
b. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos artigos 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
8.2. Para a seleção/classificação dos projetos de venda - proposta de preços serão adotados os critérios de prioridades estabelecidos no art. 34 e 35 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020.
8.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
II) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
III) O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
8.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de

seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
8.5.1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

10 - DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
10.1. Após declarado o vencedor, o mesmo deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da cientificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
10.3. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, ou até a entrega total dos produtos adjudicados, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

11 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES
11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.
11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
11.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.5 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rifaina/SP , pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) deste Edital.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.10 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem PRESENCIAL para esse fim.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12 O contratado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

14.13 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do contratado para outras pessoas e/ou entidades.

14.14 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, sito na Praça Barão De Rifaina, nº 251, ou pelo e-mail licitacao@rifaina.sp.gov.br, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, pelo fone 55 16 3135-9500, ou ainda no site:*www.rifaina.sp.gov.br – Licitações.*

Rifaina, 06 de novembro de 2026.

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Projeto Cesta Verde - Aquisição de alimentos in natura (Frutas, verdura e legumes), já montados para posterior distribuição as famílias atendidas por meio da Segurança Alimentar e Nutricional de Rifaina.

---

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de Chamamento Público, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados à composição das Cestas Verdes distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rifaina/SP.

1.1.2. Os produtos serão destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, observadas as especificações, quantidades, padrões de qualidade, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e periódica, de acordo com a necessidade do Programa, considerando a natureza perecível dos alimentos e a necessidade de manutenção da regularidade na distribuição das Cestas Verdes.

1.1.4. A contratação deverá observar a legislação específica aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente a Lei Federal nº 14.628/2023, o Decreto Federal nº 11.802/2023, a Lei Municipal nº 1.994/2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que for compatível com o regime jurídico específico da aquisição.

1.2. Natureza e características do objeto

1.2.1. O objeto caracteriza-se como aquisição de gêneros alimentícios de natureza comum e perecível, destinados ao consumo humano e à composição das Cestas Verdes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

1.2.2. Os produtos deverão atender às especificações de qualidade, quantidade, apresentação, acondicionamento, higiene, conservação, transporte e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a garantir a segurança e a adequada utilização dos alimentos pelos beneficiários do Programa.

1.2.3. A aquisição será realizada de forma parcelada, considerando as características dos produtos, sua perecibilidade, a capacidade de armazenamento do Município e a necessidade de compatibilizar o fornecimento com o cronograma de distribuição das Cestas Verdes.

1.3. Quantidades e estimativas

A discriminação por item, quantidade e unidade encontra-se na tabela abaixo.

#	Descrição	Qtd.	Un.
1	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.	3600	un
2	CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un
3	ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un

4	COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un
5	ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un
6	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un
7	ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un
8	BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un
9	BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un
10	MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un
11	LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base legal e demonstração da necessidade

2.1.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, executado pelo Município de Rifaina/SP, mediante a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar destinados à composição das Cestas Verdes distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

2.1.2. A contratação encontra fundamento direto na Lei Federal nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e estabelece, entre suas finalidades, o incentivo à agricultura familiar, a promoção do acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, o fortalecimento dos circuitos locais e regionais de comercialização e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

2.1.3. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.628/2023, o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores do PAA, desde que observados, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na legislação, especialmente a compatibilidade dos preços com o mercado local ou regional, o respeito aos limites de aquisição, a origem dos alimentos como produção própria dos beneficiários e o atendimento às normas de controle de qualidade.

2.1.4. A mesma Lei estabelece, em seu art. 5º, que poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares e demais beneficiários que atendam aos requisitos da legislação específica, admitindo-se a aquisição diretamente dos beneficiários individuais ou por intermédio de cooperativas, associações de produtores e demais organizações. O art. 8º, § 1º, por sua vez, autoriza expressamente que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal utilizem a modalidade específica de aquisição de produtos da agricultura

familiar prevista no Programa.

2.1.5. A regulamentação do PAA, estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.802/2023, reconhece como beneficiários consumidores as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e aquelas atendidas pela rede socioassistencial, e define como beneficiários fornecedores os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais públicos que atendam aos requisitos legais, bem como cooperativas e outras organizações fornecedoras. O Decreto também estabelece expressamente a modalidade Compra com Doação Simultânea, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para posterior doação aos beneficiários consumidores.

2.1.6. No âmbito municipal, a contratação encontra fundamento na Lei Municipal nº 1.994/2021, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Compra com Doação Simultânea no Município de Rifaina e estabeleceu a aquisição de alimentos da agricultura familiar para posterior doação às famílias em situação de insegurança alimentar, prevendo a utilização de Chamada Pública da agricultura familiar como forma preferencial de aquisição.

2.1.7. Como fundamento complementar, e por analogia quanto ao modelo jurídico de aquisição pública de alimentos diretamente da agricultura familiar, considera-se pertinente a orientação firmada no Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, elaborado pela Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no contexto do PNAE. 2.1.8. O referido parecer analisou a utilização da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e reconheceu que esse procedimento constitui modelo próprio de compra pública, distinto das contratações convencionais realizadas por pregão ou pelas hipóteses ordinárias de contratação direta previstas na legislação de licitações. O parecer também destaca que a aquisição da agricultura familiar por chamada pública possui disciplina própria e que a Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada para descaracterizar esse modelo específico de aquisição.

2.1.9. Embora o referido Parecer tenha sido elaborado especificamente para o PNAE, sua fundamentação oferece importante referência interpretativa para o presente procedimento, especialmente porque a legislação atualmente vigente do PAA também estabeleceu regime próprio de aquisição de alimentos da agricultura familiar, com dispensa de licitação, cabendo observar os requisitos específicos do Programa e os princípios que regem a Administração Pública. O próprio Parecer registra que, em contratações submetidas a legislação própria, deve prevalecer a regra da especialidade, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

2.1.10. Assim, a utilização do Chamamento Público no presente caso não decorre da classificação desse procedimento como modalidade de licitação, mas da adoção de procedimento administrativo destinado à seleção de agricultores familiares e organizações fornecedoras aptos a fornecer os alimentos ao Município, no âmbito do regime específico do PAA, em consonância com a Lei Federal nº 14.628/2023, sua regulamentação e a Lei Municipal nº 1.994/2021.

2.1.11. A necessidade da contratação decorre, ainda, da continuidade das ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo em vista que as Cestas Verdes constituem ação regular de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para ampliar o acesso a alimentos variados, frescos e adequados e complementar a capacidade de aquisição de alimentos dessas famílias.

2.1.12. A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar possibilita, simultaneamente, o atendimento da demanda socioassistencial e o fortalecimento da produção e da economia local e regional, promovendo a geração de renda para os agricultores familiares e a circulação de recursos no território.

2.1.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção do fornecimento dos alimentos que compõem as Cestas Verdes e garantir a continuidade da ação pública de enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional, observadas as condições, quantidades, critérios de seleção e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. Vínculo com planos, PCA e diretrizes

2.2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual — PCA do Município, referente ao exercício de 2026, conforme registro no PNCP sob o ID 45318995000171-0- 000001/2026. Essa previsão está vinculada ao item 2 do PCA, disponível no link https://pncp.gov.br/app/pca/45318995000171/2026. A previsão no PCA demonstra o alinhamento da demanda com o planejamento vigente da Administração, reforçando a

compatibilidade da contratação com as diretrizes orçamentárias e estratégicas do exercício de 2026. Ressalta-se que a regularização e formalização da contratação seguirão os procedimentos previstos na legislação aplicável, garantindo a conformidade com o planejamento aprovado. Social - 404/2026.

2.2.2. Quanto ao PCA referente ao exercício de 2027, a necessidade de aquisição deverá igualmente ser considerada no respectivo planejamento anual de contratações, de modo a assegurar a continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e evitar a interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados às Cestas Verdes. Social - 232/2027.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Abrangência da solução

3.1.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados à composição das Cestas Verdes distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.2. A solução contempla a seleção de agricultores familiares e/ou suas organizações que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do PAA e no instrumento convocatório, para o fornecimento dos produtos especificados, observados os critérios de habilitação, seleção, qualidade, preços, quantidade e capacidade de fornecimento.

3.1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e periódica, conforme a necessidade do Programa, possibilitando a adequada conservação dos alimentos, especialmente daqueles de natureza perecível, e sua distribuição regular às famílias beneficiárias.

3.1.4. A solução compreende, ainda, as etapas de recebimento, conferência e fiscalização dos produtos, verificando-se sua quantidade, qualidade, condições de acondicionamento e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como a substituição dos produtos que eventualmente sejam entregues em desacordo com as condições exigidas.

3.1.5. A contratação dos gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros complementará o Kit Proteína, que integra a composição da Cesta Verde e já possui contratação própria vigente, permitindo que o Programa mantenha sua composição completa sem sobreposição entre os procedimentos de aquisição.

3.1.6. Com isso, a solução busca assegurar a continuidade e regularidade da distribuição das Cestas Verdes, promovendo o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade a alimentos adequados e saudáveis e, simultaneamente, fortalecendo a agricultura familiar e os circuitos locais e regionais de produção e comercialização.

3.1.7. A execução compreenderá a seleção e habilitação dos fornecedores, aquisição dos alimentos conforme as quantidades e especificações estabelecidas, entregas parceladas e periódicas, transporte e acondicionamento adequado, recebimento e conferência dos produtos, bem como a substituição daqueles que estiverem em desconformidade.

3.1.8. A solução deverá garantir a regularidade do atendimento, considerando a previsão de aproximadamente 150 cestas a cada 15 dias, totalizando cerca de 300 cestas mensais.

3.1.9. Além de assegurar o fornecimento de alimentos às famílias beneficiárias, a solução contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de renda e a valorização da produção local e regional, atendendo às finalidades do PAA e da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.2. Interfaces e dependências

3.2.1. A execução da presente contratação possui interface direta com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e pela organização da distribuição das Cestas Verdes às famílias beneficiárias.

3.2.2. As interfaces e dependências envolvem a coordenação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que definirá as demandas de quantidade e periodicidade, além do acompanhamento da execução por parte da equipe de fiscalização da Prefeitura, assegurando a conformidade dos produtos entregues com os requisitos de qualidade, segurança e validade, bem como a compatibilidade com as quantidades estimadas para

o atendimento às famílias. A dependência de recursos orçamentários está vinculada à dotação específica para o programa, e a execução da solução dependerá da conformidade dos fornecedores com as exigências técnicas, legais e ambientais, garantindo a continuidade e a regularidade do fornecimento de alimentos in natura, de forma a atender às necessidades do programa "Cesta Verde" de forma eficiente, transparente e sustentável.

3.2.3. A solução compreende a aquisição de alimentos in natura, já montados, incluindo frutas, verduras e legumes, destinados à distribuição às famílias atendidas pelo programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Rifaina, por meio do projeto denominado "Cesta Verde". Essa aquisição será realizada por meio de Chamamento Público, envolvendo a seleção de fornecedores da agricultura familiar no âmbito do PAA – Compra com Doação Simultânea, com o objetivo de garantir a entrega de kits de alimentos montados, compatíveis com as especificações técnicas e de quantidade estabelecidas no edital.

3.2.4. A solução também possui interface com os procedimentos de gestão, recebimento e fiscalização dos gêneros alimentícios, sendo necessária a atuação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das entregas, conferência das quantidades e verificação das condições de qualidade, acondicionamento e conservação dos produtos.

3.2.5. Há, ainda, interface com a contratação já existente para fornecimento do Kit Proteína, uma vez que os gêneros alimentícios objeto deste Chamamento Público compõem, juntamente com os produtos proteicos, a Cesta Verde distribuída pelo Município. O fornecimento dos itens deverá ser coordenado de forma a permitir a composição e a distribuição regular das cestas, sem que haja sobreposição entre as contratações.

3.2.6. A execução depende, portanto, da disponibilidade dos agricultores familiares e/ou suas organizações para o fornecimento dos produtos, da observância das condições estabelecidas no Chamamento Público e no Termo de Referência, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.2.7. Não se identificam, para a execução do objeto, dependências de obras, reformas, instalações ou aquisições de equipamentos específicos, uma vez que o Município dispõe de estrutura administrativa para o recebimento, conferência e organização da distribuição dos alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. Em conformidade com as normas técnicas, os materiais, itens e recursos adquiridos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, qualidade e segurança, seguindo as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.1.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e recursos que serão fornecidos.

4.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e fornecimento dos materiais.

4.1.4. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.1.5. A proposta deve incluir todas as especificações dos materiais e recursos a serem fornecidos, tais como descrição detalhada dos produtos, características técnicas, quantidade, prazo de entrega, garantias, e demais detalhes relevantes, vinculando a Contratada.

4.1.6. O fornecedor deve se responsabilizar pela entrega dos alimentos in natura de boa qualidade, os mesmos não podem estar estragados, com objetos estranhos, aparência, cheiro e sabor divergentes do habitual.

4.1.7. Os produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência serão fornecidos de forma quinzenal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação ou ordem de fornecimento.

4.1.7.1. É impreterível que os itens venham montados como kit, sendo que o valor das embalagens deve estar incluso no montante. Não será recebido itens individualmente. Pois o departamento requisitante não tem

meios nem logística para realizar a montagem no local.

4.1.7.2. As cestas de verduras já devem vir montadas, com todos os itens dentro de saco plástico ou sacolinha biodegradáveis ou recicláveis. Segue abaixo os itens e quantidades que devem compor cada cesta:

Item	Descrição
1	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.
2	CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
3	ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
4	COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
5	ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
6	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
7	ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
8	BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG
9	BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
10	MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
11	LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG

4.1.7.3. Cada fornecimento deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para execução, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata do processo licitatório ou número da ordem de serviço.

4.1.7.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

4.1.7.5. Os itens abobora cabotiá e mandioca, deveram ser entregues já descascada e picada em embalagens própria de forma a preservar as condições higienicosanitárias, observando as normas sanitárias vigentes, devendo ser respeitadas as boas práticas na manipulação, preparação, armazenamento, distribuição, transporte e entrega do mesmo.

4.1.7.6. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Ministério da Agricultura e demais autoridades sanitárias competentes, bem como possuir os registros, inspeções ou certificações exigíveis para cada produto, quando aplicável.

4.1.7.7. Deverão ser observadas as características próprias de cada gênero alimentício, especialmente quanto a aparência, cor, textura, aroma, tamanho, grau de maturação, integridade e condições de conservação, não sendo admitidos produtos deteriorados, excessivamente maduros, murchos, danificados, com presença de pragas, larvas, sujidades, terra aderente, umidade anormal, odor ou sabor estranho ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

4.1.7.8. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Ministério da Agricultura e demais autoridades sanitárias competentes, bem como possuir os registros, inspeções ou certificações exigíveis para cada produto, quando aplicável.

4.1.8. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.1.9. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição no todo ou em parte.

4.1.10. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

4.1.11. A expressão “primeira qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.

4.1.12. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais, 150 (cento e cinquenta) quinzenais.

4.1.13. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, observando-se o cronograma de distribuição das Cestas Verdes e as solicitações formalizadas pelo Município.

4.1.14. Os alimentos deverão ser entregues nos locais e horários definidos pela Administração, acompanhados da documentação necessária à conferência do fornecimento. Caberá ao fornecedor a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos.

4.1.15. Sempre que tecnicamente possível e compatível com a legislação do PAA, a contratação deverá priorizar soluções que contribuam para o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento econômico local e regional, a redução dos circuitos de comercialização e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

4.1.16. A aquisição de alimentos diretamente de agricultores familiares está alinhada às próprias finalidades do PAA, que incluem o incentivo à agricultura familiar, a inclusão econômica e social, a geração de renda e a promoção do acesso à alimentação. A Lei nº 14.628/2023 também determina que as aquisições observem preços compatíveis com o mercado local ou regional e que os alimentos atendam aos requisitos legais de qualidade.

4.2. Normas, certificações e padrões

4.2.1. Os produtos fornecidos deverão atender à legislação sanitária, de segurança dos alimentos e de produção e comercialização aplicável a cada gênero alimentício, bem como às normas específicas dos órgãos competentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Agricultura e demais autoridades responsáveis pela fiscalização e controle dos produtos.

4.2.2. Os agricultores familiares e/ou suas organizações deverão apresentar a documentação exigida para sua participação no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observando os requisitos de enquadramento e comprovação de aptidão previstos na legislação específica e no instrumento convocatório, especialmente quanto à condição de beneficiário fornecedor.

4.2.3. Os alimentos deverão atender aos padrões de identidade, qualidade, higiene, conservação, acondicionamento, rotulagem e transporte aplicáveis a cada produto, quando exigidos pela legislação, devendo ser entregues em condições adequadas ao consumo humano e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.4. Quando determinado produto estiver sujeito a registro, inspeção, certificação ou autorização específica, deverá ser apresentada a documentação correspondente, conforme exigência da legislação aplicável. Para os produtos de origem animal, deverão ser observadas as normas de inspeção sanitária pertinentes, conforme o âmbito de comercialização e a natureza do produto.

4.2.5. Não será exigida certificação específica que não seja legalmente obrigatória para o produto ou para a atividade desenvolvida pelo fornecedor, de modo a não restringir indevidamente a participação da agricultura familiar no Chamamento Público.

4.2.6. Quando houver previsão de produtos orgânicos ou agroecológicos, eventual exigência de certificação ou comprovação de conformidade deverá observar a regulamentação específica aplicável, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2.7. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade, conservação, higiene ou às especificações previstas neste Termo de Referência poderão ser recusados no recebimento, devendo o fornecedor realizar sua substituição, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fases, logística e local de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e periódica, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e o cronograma de distribuição das Cestas Verdes, observando-se a natureza perecível dos gêneros alimentícios e a necessidade de garantir sua qualidade e adequação ao consumo.

5.1.1.1. Após emitida a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ou outro instrumento equivalente, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para realizar a efetivação da entrega.

5.1.2. Cada fornecimento deverá ser precedida por ordem de fornecimento ou pedido de compras oficial da municipalidade, indicando a secretaria demandante, prazo e local de entrega, itens e quantidade.

5.1.3. Não serão recebidos itens em locais diversos ao especificado na ordem de fornecimento/pedido.

5.1.4. A entregas devem obedecer os horários de funcionamento dos setores, que deverão ser especificados na ordem de fornecimento/pedido.

5.1.5. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.1.6. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.7. É impreterível que os itens venham montados como kit, sendo que o valor das embalagens deve estar inclusos no montante. Não será recebido itens individualmente. Pois o departamento requisitante não tem meios nem logística para realizar a montagem no local.

5.1.8. As cestas de verduras já devem vir montadas, com todos os itens dentro de saco plástico ou sacolinha reciclável ou biodegradável. Segue abaixo os itens e quantidades que devem compor cada cesta:

Item	Descrição
1	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.
2	CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
3	ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
4	COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
5	ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
6	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
7	ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .
8	BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG
9	BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
10	MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG
11	LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG

5.1.8. Cada fornecimento deverá ser requisitado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante, devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local para entrega, sempre dentro do município de Rifaina/SP, o prazo, e ainda acompanhada ou mencionar na nota fiscal dados referentes a nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata do processo licitatório ou número da ordem de serviço ou fornecimento.

5.1.9. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços ou fornecimentos, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.1.10. Os itens **abobora cabotia e mandioca**, deveram ser entregues já descascada e picada em embalagens própria de forma a preservar as condições higienicosanitárias, observando as normas sanitárias vigentes, devendo ser respeitadas as boas práticas na manipulação, preparação, armazenamento, distribuição,

transporte e entrega do mesmo.

5.1.12. A expressão “primeira qualidade” constante da descrição de alguns dos produtos a serem adquiridos se refere ao fornecimento de produto de qualidade superior, quando houver esse tipo de graduação no mercado.

5.1.13. Os itens acima descritos deverão ser entregues aglutinados como kit, em quantidade estimada em 300 (trezentos) kits mensais, 150 (cento e cinquenta) quinzenais.

5.1.14. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.1.15. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição no todo ou em parte.

5.1.15.1. Os ITENS entregues pela CONTRATADA deverão ser de boa procedência e de primeira qualidade.

5.1.15.2. Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada espécie.

5.1.15.3. Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;

5.1.15.4. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;

5.1.15.5. Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade extra anormal, odor e sabor estranhos;

5.1.15.6. Os produtos deverão ser entregues livres resíduos de fertilizantes;

5.1.15.7. Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente a sua casca;

5.1.15.8. No caso específico de folhosos, estes deverão estar com folhas integras, sem a presença de larvas ou lagartas.

5.1.15.9. Deverão estar firmes, não poderão estar murchas ou rasgadas.

5.1.15.10. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículo adequado que atenda a todas as exigências da Vigilância Sanitárias e demais normas vigentes, dotados de cobertura para proteção da carga e não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.1.15.11. Os veículos de transporte devem ser próprios para transporte de alimentos, e devem ser mantidos sempre limpos e higienizados

5.1.16. Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sendo que a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete desses produtos.

5.1.17. O recebimento dos produtos não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e conformidade dos alimentos fornecidos, podendo o Município recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Etapas críticas e marcos

5.2.1. A execução da contratação deverá observar as seguintes etapas críticas e respectivos marcos:

5.2.1.1. Formalização da contratação: assinatura dos instrumentos com os agricultores familiares e/ou organizações selecionadas no Chamamento Público;

5.2.1.2. Programação das entregas: definição, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das quantidades e datas de entrega, de acordo com o cronograma de distribuição das Cestas Verdes;

5.2.1.3. Preparação dos produtos: seleção, separação, acondicionamento e organização dos gêneros alimentícios pelo fornecedor, observando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.1.4. Entrega dos produtos: realização das entregas no local e nos prazos previamente estabelecidos

pelo Município;

5.2.1.5. Conferência e recebimento: verificação das quantidades, qualidade, condições de conservação, acondicionamento e conformidade dos produtos entregues;

5.2.1.6. Correção de eventuais desconformidades: substituição dos produtos recusados ou considerados inadequados, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

5.2.1.7. Medição e pagamento: após o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados os procedimentos administrativos necessários à medição, liquidação e pagamento dos valores correspondentes às entregas efetivamente realizadas.

5.2.3. Considera-se marco crítico da execução a entrega regular dos gêneros alimentícios dentro dos padrões e prazos estabelecidos, uma vez que eventual atraso ou fornecimento inadequado poderá comprometer a composição e a distribuição das Cestas Verdes às famílias beneficiárias.

5.2.4. A execução do objeto será realizada por meio de etapas específicas que garantam a qualidade, a pontualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas nesta contratação.

5.2.5. Inicialmente, a entrega dos alimentos *in natura* montados, incluindo frutas, verduras e legumes, ocorrerá de forma quinzenal, no prazo máximo de cinco dias úteis após a solicitação formal ou ordem de fornecimento, conforme previsto na planilha de quantidades e especificações técnicas.

5.2.6. Cada cesta deverá vir montada, acondicionada em saco plástico ou sacolinha biodegradável ou reciclável, contendo todos os itens listados, de modo a facilitar o transporte e o armazenamento, evitando contaminações ou deterioração.

5.2.7. As etapas críticas incluem a inspeção de recebimento, na qual será verificado se os produtos estão em condições adequadas de qualidade, sem sinais de estrago, objetos estranhos, ou alterações sensoriais que comprometam a segurança e a validade dos alimentos.

5.2.8. A montagem das cestas será realizada pelo fornecedor, que deverá assegurar a uniformidade e a integridade dos kits, de acordo com as quantidades e especificações descritas.

5.2.9. A fiscalização da conformidade será exercida por equipe designada pela administração, que acompanhará a entrega, verificará a integridade dos produtos e emitirá o atesto de recebimento.

5.2.10. Os itens deverão estar em condições de consumo, com aparência, cheiro e sabor compatíveis com os habituais, garantindo a qualidade sanitária e nutricional.

5.2.11. A gestão do contrato incluirá o monitoramento contínuo do cumprimento dos prazos, a verificação da quantidade entregue, a avaliação da qualidade dos alimentos e a documentação de todas as etapas, assegurando a transparência e a efetividade do fornecimento ao longo de toda a vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fiscalização e governança

6.1.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, de acordo com a Portaria n° 164/25 de 31 de Dezembro de 2026, Portaria n° 47/26 de 11 de Fevereiro de 2026 e outros dispositivos de organização interna do departamento de licitações e contratos se houver, será (ão) exercida (s) pelo (s) servidor (es) nomeado (s) ou eventuais substituições e/ou nomeações, não excluindo o (a) Secretário (a) da pasta demandante de suas obrigações de fiscalização.

6.1.2. Na ausência de nomeação formal do fiscal, responsável por emitir o recebimento provisório ou atesto preliminar, este ficará a cargo o (a) Secretario (a) da pasta demandante.

6.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material / matéria prima inadequado (a) ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. A definição do agente de contratação também responsável pelo andamento do presente processo licitatório será conforme Portaria n° 164/25 de 31 de Dezembro de 2026 e outros dispositivos de organização

interna do departamento de licitações e contratos.

6.1.5. A elaboração dos documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Orçamentação Preliminar e Termo de Referência (TR), foram e serão redigidos pelo funcionário (a) auxiliar de serviços técnicos lotado na pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social Sr.ª Letícia Oliveira Fornaciari CPF nº 135.***.***-80.

6.1.6. Compete ao Secretário demandante a revisão e aprovação do presente Termo de Referência bem como os documentos que o acompanham, sendo de sua exclusiva responsabilidade o conteúdo por ele validado e assinado, a fim de evitar falhas, inconsistências ou qualquer forma de induzimento a erro pelo servidor responsável pela redação dos documentos.

6.2. Comunicação e resultados

6.2.1. A comunicação entre a contratada e a Administração deverá ocorrer de forma clara, objetiva, tempestiva e colaborativa durante toda a execução contratual, visando assegurar o adequado acompanhamento do fornecimento dos produtos, a rápida solução de eventuais ocorrências e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2. As comunicações poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail), sempre que necessárias para agilizar o fluxo de informações entre as partes.

6.2.3. Todavia, toda comunicação realizada por aplicativo de mensagens instantâneas que envolva solicitações, orientações, esclarecimentos, autorizações, alterações de prazos, notificações, envio de documentos, registros de ocorrências ou qualquer outro assunto relacionado à execução contratual deverá ser posteriormente formalizada por meio de correio eletrônico (e-mail), garantindo seu arquivamento, rastreabilidade, instrução do processo administrativo e utilização como meio de comprovação, quando necessário.

6.2.4. Para fins de comunicação oficial, deverão ser utilizados, excepcionalmente, os seguintes endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Rifaina:

6.2.4.1. Departamento de Licitações: licitacao@rifaina.sp.gov.br;

6.2.4.2. Departamento de Licitações e Contratos: contratos@rifaina.sp.gov.br;

6.2.4.3. Departamento de Compras: compras@rifaina.sp.gov.br.

6.2.4.4. Departamento de Assistência Social: social@rifaina.sp.gov.br.

6.2.5. A contratada deverá manter atualizados seus canais de comunicação durante toda a vigência da contratação, informando imediatamente qualquer alteração de endereço eletrônico, telefone ou representante responsável pelo atendimento à Administração.

6.2.6. A execução será acompanhada pela Administração, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações, condições de conservação, qualidade e regularidade das entregas.

6.2.7. Como resultados esperados, busca-se assegurar o fornecimento regular de Cesta Verde para atendimento das politicas municipais de segurança alimentar e nutricional, evitando desabastecimento, estoques excessivos e perdas de produtos perecíveis, com observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

6.2.8. O fornecimento deverá contribuir para o atendimento adequado das ações de alimentação, segurança alimentar e demais atividades desenvolvidas pelas unidades e serviços municipais demandantes, conforme as necessidades identificadas no planejamento da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Métricas e comprovação

7.1.1. A medição/métrica será de responsabilidade de cada secretaria solicitante, devendo ter como base os quantitativos levantados no PCA com a estimativa de consumo anual.

7.1.2. As medições/métricas de mensuração da execução do fornecimento de alimentos in natura no âmbito do projeto "Cesta Verde" deverão ser compatíveis com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas na proposta, incluindo a quantidade de itens entregues por cesta, o estado de conservação, a conformidade com as características de qualidade e segurança, bem como a observância do prazo de entrega

de até cinco dias úteis após a solicitação.

7.1.3. A medição/métrica se iniciará com a efetiva entrega dos produtos, dentro dos prazos e quantitativos acordados e dos quantitativos.

7.1.4. A comprovação do atendimento aos critérios será realizada mediante registros de notas fiscais, relatórios de entrega assinados pelo responsável pelo recebimento, fotos ou vídeos que evidenciem a integridade e qualidade dos produtos, além de inspeções físicas realizadas por equipe designada pela administração.

7.1.5. Havendo a entrega dos itens o responsável pela secretaria demandante deverá proceder ao recebimento provisório, posteriormente ao recebimento definitivo.

7.1.6. A verificação do cumprimento das métricas deverá ocorrer de forma quinzenal, considerando a quantidade de cestas entregues e a conformidade dos itens, assegurando que os alimentos estejam montados, embalados em sacos ou sacolas biodegradáveis ou recicláveis, e que os itens estejam em condições adequadas para consumo, sem objetos estranhos, com aparência, cheiro e sabor compatíveis com o habitual.

7.1.7. Os produtos/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.11. Caberá também a secretaria demandante a avaliação de quantitativo utilizado do exercício financeiro e possíveis adequações para contratações futuras.

7.1.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.13. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou departamento de Compras, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Rifaina, e conter o número do empenho correspondente.

7.1.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.1.15. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pra pagamento.

7.1.19. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.1.20. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.1.21. O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da

documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.1.22. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Adiantamento, retenções e liquidação

7.2.1. Os critérios de adiantamento, retenções e liquidação deverão observar o disposto na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, proporcionalidade e verificabilidade.

7.2.2. A liquidação do pagamento será realizada mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto de conformidade por parte do responsável pela fiscalização, com base em critérios objetivos de medição, aceitação e conformidade, assegurando a efetiva entrega dos produtos ou serviços conforme as especificações contratuais.

7.2.3. Não será realizado pagamento antecipado ou adiantamento de valores pela Administração, sendo o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento dos produtos e ao respectivo recebimento pela Administração.

7.2.4. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento e a conferência dos produtos, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e da correspondente documentação fiscal.

7.2.5. Serão realizadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente previstas, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

7.2.6. Havendo divergência, irregularidade ou pendência que impeça a liquidação da despesa, a Administração poderá suspender a liquidação e/ou o pagamento da parcela correspondente até a regularização pela contratada.

7.2.7. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e demais condições estabelecidas no edital, no contrato e/ou na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade e qualificação

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamamento Público presencial, destinado à aquisição de gêneros alimentícios (verduras, legumes e frutas) provenientes da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, observada a legislação específica do Programa e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.2. O procedimento será realizado presencialmente, em local, data e horário previamente estabelecidos no edital, assegurando-se a publicidade, a transparência, a isonomia entre os participantes e o adequado registro dos atos praticados durante a sessão.

8.1.3. Para a realização do Chamamento Público presencial, o Setor de Licitações deverá providenciar a estrutura e os equipamentos necessários à realização e ao registro da sessão, inclusive aparelho ou sistema adequado para filmagem, de modo a possibilitar o registro audiovisual dos atos realizados durante o procedimento, observadas as normas administrativas aplicáveis.

8.1.4. O procedimento não constitui modalidade de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento administrativo próprio para seleção de agricultores familiares e/ou suas organizações fornecedoras, em razão do regime específico de aquisição estabelecido para o PAA.

8.1.5. Poderão participar do Chamamento Público os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas, associações e demais organizações habilitadas como beneficiárias fornecedoras do PAA, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.628/2023, no Decreto Federal nº 11.802/2023 e demais regulamentações aplicáveis.

8.1.6. Para fins de habilitação, os participantes deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica e observadas as exigências da legislação vigente, documentação comprobatória de sua condição de beneficiário fornecedor do PAA, incluindo, quando aplicável:

8.1.6.1. Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, ou outro documento de aptidão ou comprovação admitido pela regulamentação vigente do PAA;

8.1.6.2. documento oficial de identificação e CPF do agricultor familiar, quando se tratar de fornecedor individual;

8.1.6.3. comprovante de inscrição no CNPJ, estatuto, contrato social, ata de constituição, ata de eleição da diretoria e demais documentos pertinentes, quando se tratar de associação, cooperativa ou outra organização;

8.1.6.4. documentação que comprove a regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigíveis, conforme a natureza do participante e a legislação aplicável;

8.1.6.5. proposta de fornecimento, contendo os produtos ofertados, respectivas quantidades, preços e demais informações solicitadas no edital;

8.1.6.6. declaração ou documentação necessária à comprovação de que os produtos ofertados atendem às condições estabelecidas para fornecimento no âmbito do PAA, inclusive quanto à origem e produção própria, quando exigido pela regulamentação;

8.1.6.7. documentação sanitária, de inspeção, autorização ou certificação eventualmente exigida para os produtos ofertados, especialmente quando se tratar de produtos sujeitos a controle sanitário específico.

8.1.7. A documentação relativa aos produtos deverá observar, ainda, as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e de inspeção competentes, conforme a natureza e origem dos alimentos.

8.1.8. A habilitação e a seleção dos fornecedores observarão os critérios estabelecidos na legislação específica do PAA e no edital de Chamamento Público, inclusive quanto aos critérios de prioridade, classificação, preços e capacidade de fornecimento.

8.1.9. A relação acima não possui caráter exaustivo, cabendo ao Setor de Licitações, na elaboração do edital, estabelecer e detalhar a documentação necessária à habilitação e à participação dos interessados, podendo exigir outros documentos e declarações previstos na legislação vigente ou necessários à adequada comprovação da habilitação do fornecedor, da regularidade dos produtos e da execução do objeto, desde que pertinentes e devidamente fundamentados no instrumento convocatório.

8.1.10. A seleção observará os critérios de habilitação, classificação e priorização estabelecidos na legislação do PAA e no respectivo edital de Chamamento Público, considerando os preços compatíveis com o mercado, a capacidade de fornecimento, a origem dos produtos e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

8.1.11. Os fornecedores deverão comprovar, ainda, que os produtos ofertados atendem às condições de produção, qualidade, higiene, acondicionamento, conservação e transporte estabelecidas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

8.2. Critérios de julgamento

8.2.1. A seleção dos fornecedores observará os critérios específicos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, considerando a habilitação dos participantes, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e os critérios de classificação e priorização estabelecidos na legislação vigente e no edital de Chamamento Público.

8.2.2. Não será adotado o menor preço como critério isolado de julgamento, devendo ser observados os critérios próprios do PAA e a finalidade de fortalecimento da agricultura familiar.

8.2.3. Em caso de empate entre propostas ou quando houver mais de um fornecedor habilitado para o Lote, será adotado sistema de rodízio entre os fornecedores, de forma equilibrada e alternada, sendo destinado a cada fornecedor um período quinzenal de fornecimento, conforme ordem definida no edital.

8.2.4. O rodízio será mantido durante a vigência da contratação, observadas as quantidades, os produtos e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. Caso o fornecedor da vez não possa realizar o fornecimento, poderá ser convocado o próximo fornecedor da ordem de rodízio, garantindo-se a continuidade da distribuição das Cestas Verdes.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR

9.1. Método e fontes do preço estimado

Estimativa de valor com discriminação por item conforme planilha do DFD (Espada 1), incluindo valores unitários, totais por item e total por lote.

#	Descrição	Qtd.	Un.	Vlr. unit.	Vlr. total
1	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.	3600	un	R$ 7,89	R$ 28.404,00
2	CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un	R$ 6,99	R$ 25.164,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un	R$ 8,64	R$ 31.104,00
4	COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un	R$ 7,70	R$ 27.720,00
5	ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un	R$ 6,71	R$ 24.156,00
6	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un	R$ 4,11	R$ 14.796,00
7	ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	3600	un	R$ 5,06	R$ 18.216,00
8	BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un	R$ 5,05	R$ 18.180,00
9	BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un	R$ 8,95	R$ 32.220,00
10	MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un	R$ 7,25	R$ 26.100,00
11	LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	3600	un	R$ 5,14	R$ 18.504,00
	Valor total do lote				R$ 264.564,00

9.2. Composição de custos e tributos

9.2.1. A composição de custos e tributos para a contratação de alimentos *in natura*, **já montados**, deve refletir a estimativa de valores praticados no mercado, considerando todos os componentes necessários para a aquisição, transporte, armazenamento, manipulação e entrega dos produtos, além dos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e demais tributos incidentes.

9.2.2. Devem ser incluídos custos operacionais, margem de lucro, despesas administrativas e eventuais despesas adicionais relacionadas à logística e à garantia de qualidade, de modo a garantir a compatibilidade com

o valor estimado de R$ 264.564,00, conforme a estimativa oficial do processo.

9.2.3. É imprescindível que a composição seja fundamentada em pesquisa de preços atualizada, com critérios verificáveis e aderentes à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e razoabilidade na estimativa de custos.

10. DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. PCA, dotação e empenho

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

Social - 404/2026, 232/2027

Sim — consta no PCA · Ref.: 45318995000171-0-000001/2026

Código da Ficha: 398 Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade: 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Dotação: 08.244.0062.2032 3.3.90.32.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.2. Viabilidade orçamentária e financeira

10.2.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos orçamentário e financeiro, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e a disponibilidade de recursos destinados à execução das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município.

10.2.2. As despesas decorrentes da contratação deverão correr por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

10.2.3. A execução das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, bem como ao cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à realização das despesas públicas.

10.2.4. Para os exercícios seguintes, especialmente em razão do caráter continuado da ação, a previsão dos recursos necessários deverá ser considerada no planejamento orçamentário e no respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as normas municipais aplicáveis.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO, QUANDO POSSÍVEL

11.1. Especificações técnicas detalhadas

11.1.1. As especificações técnicas detalhadas deverão contemplar as características dos alimentos in natura, incluindo frutas, verduras e legumes, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

11.1.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as condições de higiene, aparência, aroma, sabor e integridade, livres de objetos estranhos, sinais de deterioração ou contaminação, garantindo a segurança alimentar e nutricional das famílias atendidas.

11.1.3. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente em sacos plásticos ou sacolinhas biodegradáveis ou recicláveis, com as quantidades e descrições específicas de cada item conforme o item 9.1. Além disso, os produtos deverão ser entregues montados, já acondicionados em embalagens que garantam a integridade e a conservação até o momento do consumo, observando o prazo de validade e as condições de armazenamento recomendadas.

11.1.4. Os fornecedores deverão apresentar documentação comprobatória de conformidade com as normas sanitárias e de qualidade, bem como garantir a entrega de alimentos em condições adequadas, de acordo com o cronograma estabelecido, assegurando a regularidade e a qualidade do fornecimento, em consonância com a legislação de segurança alimentar e as especificações do edital.

11.1.5. As Cestas Verde fornecida pela municipalidade são compostas por verduras, legumes, frutas, o objeto deste Termo de Referência, sendo que cada kit deve conter.:

Item	Descrição	Und
1	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA – BANDEJA COM 01 (UM) KG – PRIMEIRA QUALIDADE.	Und
2	CENOURA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG	Und
3	ABÓBORA CABOTIÁ – BANDEJA COM 01 (UM) KG - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	Und
4	COUVE MANTEIGA – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	Und
5	ALFACE – MAÇO COM 500 (QUINHENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	Und
6	CHEIRO VERDE – CEBOLINHA/SALSINHA – MAÇO COM 200 (DUZENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	Und
7	ALMEIRÃO – MAÇO COM 400 (QUATROCENTOS) GRAMAS - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA .	Und
8	BETERRABA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. 01 (UM) KG	Und
9	BANANA PRATA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG	Und
10	MAMÃO HAVAÍ, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG	Und
11	LARANJA - PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA . 01 (UM) KG	Und

11.2. Catálogo, padronização e sustentabilidade

11.2.1. Os gêneros alimentícios (verduras, legumes e frutas) objeto da contratação deverão ser especificados no Catálogo de Materiais e Serviços utilizado pelo Município, quando houver correspondência, observando-se a padronização das descrições, unidades de fornecimento e demais características necessárias à adequada identificação dos produtos.

11.2.2. A especificação dos itens deverá priorizar características objetivas e suficientes para garantir a qualidade dos alimentos, evitando exigências que possam restringir indevidamente a participação dos agricultores familiares, sem prejuízo do atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

11.2.3. Quanto à sustentabilidade, a contratação deverá observar, sempre que compatível com a natureza dos produtos, medidas destinadas à redução de desperdícios, utilização racional de embalagens, adequada destinação dos resíduos e redução de deslocamentos, valorizando-se a aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar e dos circuitos locais e regionais de produção e comercialização.

11.2.4. O fornecimento deverá ser planejado de forma parcelada, compatibilizando as quantidades adquiridas com a demanda do Programa e a capacidade de armazenamento do Município, contribuindo para a redução de perdas de alimentos perecíveis e para o uso eficiente dos recursos públicos.

11.2.5. Quando aplicável, deverão ser observadas as condições específicas de produção, certificação e comprovação previstas na legislação para produtos orgânicos ou agroecológicos, sem imposição de certificações não obrigatórias que possam criar barreiras desnecessárias à participação da agricultura familiar.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

12.1. Locais, prazos e logística de entrega

12.1.1. O objeto desta Contratação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação ou ordem de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

12.1.2. Periodicidade de entrega: quinzenal e de acordo com a necessidade dos Setores.

12.1.3. Transporte: os produtos deverão ser transportados em veículo de transporte em carroceria fechada, com isolamento térmico próprio para a conservação dos alimentos, e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual n.º 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996.

12.1.4. As entregas do objeto desta contratação deverão ser realizadas nos dias e locais conforme abaixo, e de acordo com a ordem de serviço/fornecimento:

· Secretaria de Assistência Social, Rua General Osorio, n° 44, centro, Rifaina-SP, CEP: 14.490-000. Horário das 07 às 09 horas.

12.1.5. Não serão recebidos pedidos de setores diferentes nem fora dos horários de funcionamento.

12.1.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da contratada.

12.1.7. Durante o recebimento, as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

a) Integridade e higiene da embalagem;

b) Adequação da embalagem, de modo que o alimento não mantenha contato direto com papel, papelão ou plástico reciclado;

c) Realização da avaliação sensorial dos produtos, de acordo com os critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor e cinestesia;

d) Características específicas de cada produto;

e) Controle microbiológico e físico-químico, quando necessário, podendo ser realizado por laboratório próprio ou terceirizado;

12.2. Aceite, inspeção e regras de recebimento

12.2.1. O recebimento dos produtos será realizado pela unidade responsável, mediante conferência das quantidades entregues e verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

12.2.2. No ato do recebimento, serão verificadas, conforme aplicável, as condições das embalagens, integridade dos produtos, identificação e rotulagem, prazo de validade, condições de conservação e temperatura dos produtos refrigerados.

12.2.3. O recebimento não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando a Administração autorizada a realizar conferências e verificações posteriores quanto à sua conformidade.

12.2.4. Os produtos que não atenderem às especificações ou apresentarem qualquer irregularidade poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus para o Município.

12.2.5. A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação da irregularidade, cabendo à contratada todos os custos decorrentes da devolução, transporte e substituição.

12.2.6. A Administração poderá realizar inspeções durante a entrega, sempre que necessário, para verificar o cumprimento das condições de qualidade, higiene, conservação e transporte estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.7. O aceite dos produtos estará condicionado à sua efetiva conformidade com as especificações contratadas, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade e integridade dos produtos fornecidos.

13. GARANTIA EXIGIDA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SE APLICÁVEL

13.1. Garantias contratuais

13.1.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hort-frut), não será exigida garantia contratual de execução, nos termos da contratação.

13.1.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade, conservação e conformidade dos produtos fornecidos.

13.1.3. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, observado o prazo e as condições estabelecidos para substituição.

13.1.4. Não se aplica ao objeto deste termo de referência manutenção ou assistência técnica, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios.

13.2. Manutenção e assistência técnica

13.2.1. Não se aplica ao objeto deste termo de referência manutenção ou assistência técnica, considerando que a contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (hort-frut).

13.2.2. Eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações, com problemas de qualidade, conservação, integridade ou validade deverão ser substituídos pela contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.3. Os custos relacionados à devolução, transporte e substituição dos produtos em desconformidade serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Rifaina-SP — 21 de outubro de 2026.

Salma Elani ferreira Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Wilson Alves da Silva Júnior
Prefeito

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 004/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº Conta Corrente

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
Identificação do agricultor familiar	Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Preço Total
Nome: CPF: Nº DAP:	...				
	...				
	...				
Total do Agricultor					
Nome: CPF: Nº DAP:	...				
	...				
	...				
Total do Agricultor					
Nome: CPF: Nº DAP:	...				
	...				
	...				
Total do Agricultor					
TOTAL DA PROPOSTA					

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
Produto	Und	Qtde	Preço Unidade	Valor total por Produto

Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão,área de

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

, de de 2026.

_____

Assinatura do Representante da Organização Fornecedora
CPF:
Fone/E-mail

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº e DAP Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

, de de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026)

Eu, , CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

, de de 2026.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo legalmente admitido por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃOCOMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

, de de 2026.

Assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº._____/2026 CHAMADA PÚBLICA nº._____/2026PROCESSO nº._____/2026

MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Alves da Silva Junior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., situada a Rua ....., n°....., bairro ....., cidade ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada pelo Sr....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Firmam o presente Contrato de Compra e Venda o que fazem com base nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a de **Aquisição de alimentos in natura, já montados, incluindo frutas, verduras e legumes, destinados à distribuição às famílias atendidas pelo programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Rifaina, por meio de projeto denominado "Cesta Verde", instituído pela Lei Municipal nº 1.994 de 22 de setembro de 2021**, conforme Cesta Verde, num valor de R$ ..... ( ) de acordo com a proposta apresentada para a **Chamada Pública Nº___/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade a ser adquirida, ficando o contrato limitado a XX de XXXX de XXXX.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **a Chamada Pública Nº ____/2026** e cronograma estabelecido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo recebimento.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA QUINTA

No valor cotado na **Chamada Pública Nº___/2026** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA
A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

a.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a.4 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.5 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela

Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

a.6 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de RIFAINA/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

a.7 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

a.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) deste Edital.

a.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

a.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

a.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

a.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

a.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

a.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

a.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem PRESENCIAL para esse fim.
m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública Nº____/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE Nº 06/2020 e subsidiariamente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº

12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
É competente o Foro da Comarca de Pedregulho/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rifaina/SP, __de_____2026.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº0/2026 PROCESSO N°348/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: **Aquisição de alimentos in natura, já montados, incluindo frutas, verduras e legumes, destinados à distribuição às famílias atendidas pelo programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Rifaina, por meio de projeto denominado "Cesta Verde", instituído pela Lei Municipal nº 1.994 de 22 de setembro de 2021**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RIFAINA , 00 DE NOVEMBRO DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:

CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome;
Cargo:
CPF 09
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: 0
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*